



1270790

396713/2020



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Gabinete da Ministra

OFÍCIO N.º 4922/2020/GM.MMFDH/MMFDH

Brasília, 22 de julho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária da Câmara dos Deputados
Praça dos Três Poderes, Câmara dos Deputados, Edifício Principal
70.160-900 Brasília-DF

primeira.secretaria@camara.gov.br

Assunto: Requerimentos de Informação.

Senhora Primeira-Secretária,

Cumprimentando-a cordialmente, reporto-me ao Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1276 (1239734), dessa procedência, que trata dos Requerimentos de Informação nº 563/2020 (1239735), nº 620/2020 (1239736) e nº 632/2020 (1239737), para informar que a demanda foi objeto de análise da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres e da Comissão de Anistia desta Pasta, que, em resposta, apresentaram as informações contidas nos expedientes abaixo relacionados, as quais encaminho para conhecimento:

I - Requerimento de Informação nº 563/2020:

a) Ofício nº 765/2020/GAB.SNPM/SNPM/MMFDH (1254980) e anexo (1247252).

II - Requerimento de Informação nº 632/2020:

a) Ofício nº 785/2020/GAB.SNPM/SNPM/MMFDH (1260455) e anexos (1244511, 1244507, 1244508, 1244453, 1244457 e 1244460).

III - Requerimento de Informação nº 620/2020:

a) Ofício nº 228/2020/CA/MMFDH (1259595) e anexo (1262181).

Ao ensejo, renovo protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

DAMARES REGINA ALVES
Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Damares Regina Alves, Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos**, em 23/07/2020, às 20:19, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1270790** e o código CRC **82304BC0**.

Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 396713/2020

SEI nº 1270790

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: 6120273900
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



1254980

396713/2020



MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres
Gabinete da Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres

OFÍCIO N.º 765/2020/GAB.SNPM/SNPM/MMFDH

Brasília, 08 de julho de 2020.

À Senhora,
Elizabeth Carneiro
Chefe de Assessoria Parlamentar

Assunto: Requerimentos de Informação

1. Em resposta ao OFÍCIO N.º 1107/2020/ASPAR/GM.MMFDH/MMFDH, dirigido à Secretaria Nacional de Políticas para Mulheres (SNPM), para análise e manifestação acerca do Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1276, referente ao Requerimento de Informação (SEI 1239735), por meio do qual a Deputada Federal Perpétua Almeida solicita informações sobre o plano de ação emergencial para frear a escalada de violência doméstica no período da pandemia, conforme os questionamentos a seguir:

a) Com o fechamento ou a redução do acolhimento das mulheres vítimas de violência, que ações têm sido direcionadas para suprir a demanda?

2. Inicialmente, cumpre esclarecer que nos dias 22 e 23 de abril de 2020, foram realizadas reuniões da SNPM com as gestoras dos organismos de políticas para as mulheres de cada Estado, para tratar, dentre outros assuntos, sobre a situação do abrigamento durante a COVID-19, em especial, sobre as Casas-Abrigos e suas demandas.

3. Neste contexto, foi constatado as seguintes situações junto às gestoras:

- Não houve fechamento de equipamentos neste período de pandemia;
- Não houve aumento no fluxo de encaminhamento de mulheres para as Casas-Abrigo, e
- As Casas-Abrigo, em funcionamento, estão com ocupação abaixo de 50% das vagas disponíveis para mulheres, exceto a Casa-Abrigo do Distrito Federal que está acima de 50% das vagas preenchidas.

4. Assim, é possível afirmar que, apesar do aumento nos índices de violência doméstica e familiar no período em que foram adotadas medidas de isolamento social, com vistas a conter a propagação COVID-19, os equipamentos de acolhimento destinados à mulher vítima de violência doméstica e familiar estão funcionando e não apresentaram demanda reprimida e não possuem lista de espera para ingresso de mulheres no equipamento.

5. Ademais, a SNPM tem monitorado o acesso das mulheres vítimas de violência nas Casas-Abrigos, seja por meio de grupos de *whatsApp*, ligações telefônicas, e-mails, reuniões com gestores dos OPMs, não apresentando alteração nos dados supracitados.

6. Embora a realidade constatada apontem números de vagas ociosas e funcionamento normal dos equipamentos de abrigamento, a SNPM tem implementado ações que visam garantir os direitos e a proteção das mulheres em situação de violência. São elas:

- Elaboração do “***Plano de Contingência da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres no contexto da COVID-19***”, que tem como objetivo fortalecer o enfrentamento à violência doméstica contra a mulher durante o período da pandemia de COVID-19, considerando a necessidade de isolamento social e confinamento, que podem levar ao aumento de casos de violência contra as mulheres. O Plano prevê ações em quatro eixos, a saber: Prevenção (campanhas de conscientização e materiais informativos); Combate (fortalecimento da Lei Maria da Penha e responsabilização dos agressores); Garantia de Direitos (cumprimento de tratados e recomendações internacionais de direitos das mulheres); Assistência (fortalecimento da Rede de Atendimento).
- Elaboração de recomendações para as gestoras dos organismos de políticas para as mulheres quanto a ações de enfrentamento à violência contra as mulheres durante a pandemia. https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/ministerio-recomenda-quem-organismos-de-politicas-para-mulheres-nao-paralisem-atendimento/SEI_MDH1136114.pdf
- Realização de reuniões com as gestoras de políticas para as mulheres, com o objetivo de estimular a realização de ações de enfrentamento à violência contra a mulher, monitorar políticas públicas e promover a troca de experiências. <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/maio/ministerio-realiza-reunoes-com-gestoras-municipais-de-politicas-para-as-mulheres>.
- Elaboração da nota técnica com recomendações para os serviços da rede de atendimento às mulheres em situação de violência no contexto da pandemia de covid-19 com orientações para as gestoras dos Organismos de Políticas para Mulheres (OPM) e a gestoras e profissionais dos serviços da Rede de Atendimento a Mulheres em Situação de Violência.
- Elaboração da nota técnica conjunta (MMFDH e Ministério da Cidadania) “Medidas de Prevenção ao Coronavírus nas Unidades de Acolhimento Institucional”, que tem por objetivo orientar gestores da Assistência Social e profissionais que atuam em serviços de acolhimento (coordenação, equipes de referência e de cuidados diretos) quanto à atenção necessária ao ambiente, à organização do serviço e aos cuidados com os acolhidos - em especial quando se tratar de grupos mais vulneráveis aos efeitos da doença - de modo a preservar a saúde dos acolhidos e profissionais que atuam nos serviços, bem como colaborar na prevenção do agravamento da emergência em saúde pública no país.
- Elaboração da nota técnica conjunta sobre o “Atendimento na Rede Socioassistencial a Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar no Contexto da Pandemia do Novo Coronavírus – COVID-19”, em parceria com o Ministério da Cidadania. O documento visa orientar os gestores e trabalhadores do SUAS quanto à organização dos serviços e o funcionamento das unidades da rede socioassistencial nos territórios para garantir a oferta de proteção social às mulheres em situação de violência doméstica e intrafamiliar (acolhidas ou não) no presente cenário, principalmente os Centro de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) e as Unidades de Acolhimento (<http://blog.mds.gov.br/redesuas/portaria-snas-n-86-atendimento-de-mulheres-vitimas-de-violencia-no-suas-durante-a-pandemia/>)
- Articulação com o Ministério da Cidadania, da economia e do Turismo a respeito de eventual abrigamento de mulheres em situação de violência doméstica na rede hoteleira do país ou outra opção, em caso de esgotamento da capacidade dos municípios;

b) Que alternativas têm sido apresentadas considerando a diminuição do número de medidas protetivas de urgência concedidas?

7. No que se refere as medidas protetivas de segurança, conforme informações fornecidas pelo Colégio dos Coordenadores (Cocevid) (SEI 1247252), houve uma redução dos pedidos de medidas

protetivas de urgência em 40% dos tribunais de justiça estaduais.

8. Para o Fórum Brasileiro de Segurança Pública, em Nota Técnica elaborada sobre "Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 – ed. 2", *"a queda da procura por delegacias provavelmente explica a queda no número de Medidas Protetivas de Urgência concedidas pelos Tribunais de Justiça, dado que a Polícia Civil é uma das principais portas de entrada de mulheres em situação de violência doméstica no sistema de justiça"* (FBSP, 2020).

9. Neste contexto, a SNPM tem concentrado esforços no eixo de Combate à violência doméstica, conforme apresentado no ***"Plano de Contingência da Violência Doméstica e Familiar contra as Mulheres no contexto da COVID-19"***, observando não só as reduções de medidas protetivas, mas também os fatores que interferem nos números de concessões, como:

- Articulação para realização de registros eletrônicos de ocorrência policiais de violência doméstica contra a mulher em todo o território nacional;
- Articulação com as Coordenadorias de Violência Doméstica contra a Mulher dos Tribunais de Justiça para levantamento de informações sobre medidas protetivas de urgência e para viabilização da comunicação e concessão de MPUs por meio eletrônico, bem como prorrogação dos prazos das medidas vigentes até o fim da pandemia, exceto se já for mais longo (Plano de Contingência do MMFDH, 2020, p.9).
- Criação de Grupo de Trabalho “Ocorrências Policiais e Medidas Protetivas de Urgência On-line”, com a participação dos segmentos da segurança pública e do sistema de justiça.
- Criação do aplicativo Direitos Humanos BR, disponível para celulares com sistemas Android e iOS, que viabiliza denúncias on-line de violência contra as mulheres no Ligue 180.
- Assinatura de acordo de cooperação técnica com o Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), para o encaminhamento de denúncias referentes a violações dos direitos humanos (entre elas, a violência contra as mulheres) que estejam relacionadas às atribuições do Ministério Público durante a pandemia do novo coronavírus (Covid-19).
- Adesão e lançamento da campanha ***“Sinal Vermelho Contra a Violência Doméstica”***, em parceria com o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e a Associação dos Magistrados Brasileiros (AMB), ação voltada para as redes de farmácias de todo o país e tem o objetivo de combater a violência doméstica e familiar contra a mulher por meio da denúncia.

10. A Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres reforça o compromisso com a prevenção e o combate à violência contra as mulheres, alcançando, principalmente, as mulheres invisibilizadas.

11. Por fim, a Secretaria coloca-se à disposição para quaisquer informações adicionais que se façam necessárias.

Atenciosamente,

Cristiane Rodrigues Britto
Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres



Documento assinado eletronicamente por **Cristiane Rodrigues Britto, Secretário(a) Nacional de Políticas para Mulheres**, em 09/07/2020, às 11:45, conforme o § 1º do art. 6º e art. 10 do Decreto nº 8.539/2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.mdh.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **1254980** e o código CRC **8A927681**.



Referência: Caso responda este ofício, indicar expressamente o Processo nº 396713/2020

SEI nº 1254980

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A, 10º Andar - Bairro Asa Sul - Telefone: 20272994
CEP 70308-200 Brasília/DF - - <http://www.mdh.gov.br> - E-mail para resposta: protocologeral@mdh.gov.br



MEDIDAS PROTETIVAS REQUERIDAS NO BRASIL

PERÍODOS DE JANEIRO A MARÇO DE 2019/2020

INTRODUÇÃO

O presente documento traz os dados informados pelas Coordenadorias Estaduais das Mulheres em Situação de Violência Doméstica e Familiar dos Tribunais de Justiça Estaduais e do Distrito Federal, visando verificar se houve ou redução ou aumento nos pedidos de medidas protetivas de urgência por conta dos decretos de confinamento em razão da pandemia Covid19, no período de janeiro a março dos anos de 2019 e 2020.

Os dados foram solicitados às coordenadorias no dia 24-4-2020 pela presidente do Colégio dos Coordenadores (Cocevid), em atendimento à solicitação do Ministério da Mulher, da Família e de Direitos Humanos (MMFDH), em reunião ocorrida no dia 22-4-2020, para servirem como base de desenvolvimento de políticas públicas.

Foram recebidas as informações de 20 unidades da federação: Acre, Bahia, Ceará, Brasília/DF, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Roraima, Rio Grande do Sul, Santa Catarina, Sergipe e São Paulo.

Os tribunais de Alagoas, Amapá, Amazonas, Tocantins, Mato Grosso, Rio Grande do Norte e Roraima não se manifestaram.



APRESENTAÇÃO DOS DADOS

Inicialmente, as coordenadorias informaram a data em que houve a adoção das medidas de isolamento social pelos seus respectivos Tribunais, em virtude da pandemia Covid19:

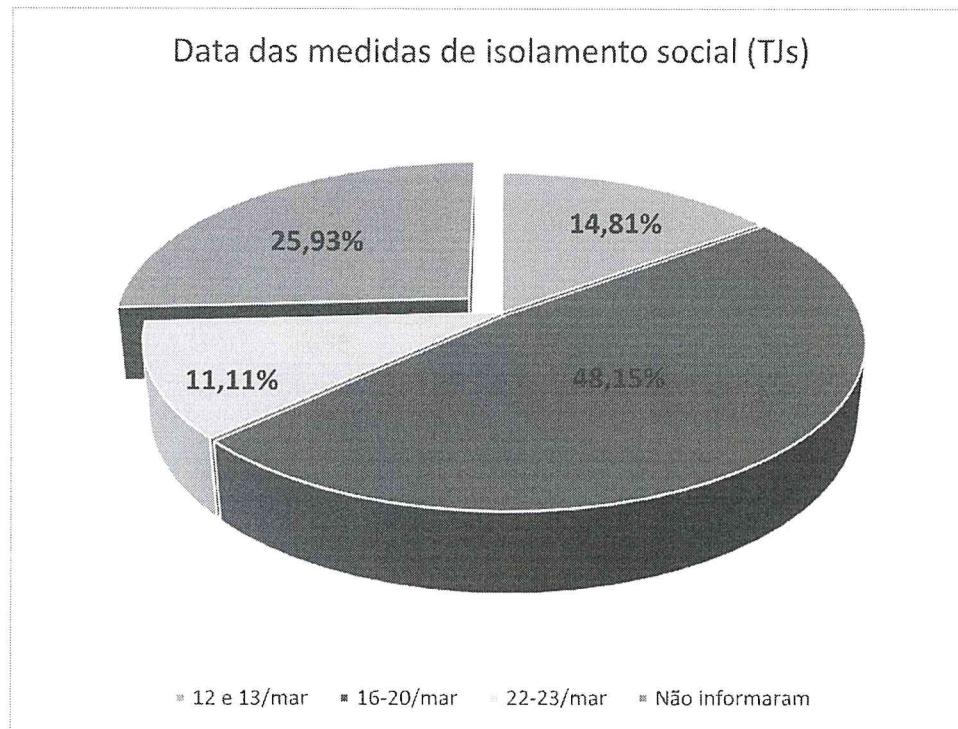
Tribunal	Data inicial do isolamento
TJDFT	12/03/2020
TJGO	12/03/2020
TJPA	13/03/2020
TJPR	13/03/2020
TJAC	16/03/2020
TJMS	16/03/2020
TJSP	16/03/2020
TJPI	17/03/2020
TJRJ	17/03/2020
TJSC	17/03/2020
TJPB	18/03/2020
TJPE	18/03/2020
TJRS	18/03/2020
TJSE	18/03/2020
TJBA	19/03/2020
TJMG	19/03/2020
TJES	20/03/2020
TJRR	22/03/2020
TJCE	23/03/2020
TJMA	23/03/2020

Tabela 01: Data inicial do isolamento nos TJs

Observa-se que quase metade (48,15%) dos Tribunais de Justiça Estaduais (TJs) informaram que decretam medidas de isolamento social na terceira semana do mês de março – entre os dias 16: Acre, Mato Grosso do Sul, São Paulo,



Piauí, Rio de Janeiro, Santa Catarina, Paraíba, Pernambuco, Rio Grande do Sul, Sergipe, Bahia, Minas Gerais e Espírito Santo.



Os Tribunais de Justiça do Distrito Federal e Territórios e de Goiás foram os primeiros a decretar o isolamento em 12-3-2020, seguidos do Pará e Paraná, em 13-3-2020, na segunda semana do mês de março.

Os últimos, na quarta semana (entre 22 e 23 de março), foram os TJs de Roraima, Ceará e Maranhão.



No tocante ao número de **medidas protetivas requeridas**, no período de **janeiro a março de 2019 e 2020**, foram apresentados os seguintes dados:

Tribunal	Medidas protetivas requeridas nos Tribunais de Justiça Estaduais					
	jan/19	fev/19	mar/19	jan/20	fev/20	mar/20
TJAC	185	207	211	232	187	155
TJBA	1571	1927	1830	1739	1315	2145
TJCE	1461	1112	976	1749	979	896
TJDFT	1353	1221	1312	1248	1208	1202
TJES	1417	1070	991	1422	991	949
TJGO	1424	1315	1255	1682	1125	1137
TJMA	1040	918	869	1177	1000	909
TJMG	2724	2665	2727	3104	2675	2752
TJMS	849	791	832	992	839	849
TJPA				1112	1029	996
TJPB	644	478	615	758	522	465
TJPE	2040	1347	1340	1553	1175	1261
TJPI	335	314	285	398	325	276
TJPR	3387	2903	3094	3591	3233	3073
TJRJ	4460	3522	3870	4298	3934	3120
TJRR	156	139	185	163	164	174
TJRS	6500	4951	4845	6371	5430	5078
TJSC	1583	1336	1315	1817	1512	1348
TJSE				211	188	204
TJSP	9460	9083	9493	11361	10002	10155

Tabela 02: Número absoluto de medidas protetivas requeridas jan-mar 2019/2020

Considerando apenas as respostas dos Tribunais de Justiça descritos na Tabela 02, verifica-se que no período de janeiro a março de 2019, foram recebidos 111.933 (cento e onze mil, novecentos e trinta e três) pedidos de medidas protetivas de urgência, e, no mesmo período no ano de 2020, 119.955 (cento e dezenove mil, novecentos e cinquenta e cinco), em todo o país.



Como se vê, o ano de 2020 apresenta um aumento de 7,17% em relação ao ano anterior, o que corresponde a 8.022 (oito mil e vinte e dois) pedidos de pedidas medidas protetivas de urgência.¹

Tribunal	Total no Período JAN-MAR 2019	Total no Período JAN-MAR 2020	Variação entre os Períodos
TJAC	603	574	-4,81%
TJBA	5328	5199	-2,42%
TJCE	3549	3624	2,11%
TJDFT	3886	3658	-5,87%
TJES	3478	3362	-3,34%
TJGO	3994	3944	-1,25%
TJMA	2827	3086	9,16%
TJMG	8116	8531	5,11%
TJMS	2472	2680	8,41%
TJPA		3137	
TJPB	1737	1745	0,46%
TJPE	4727	3989	-15,61%
TJPI	934	999	6,96%
TJPR	9384	9897	5,47%
TJRJ	11852	11352	-4,22%
TJRR	480	501	4,38%
TJRS	16296	16879	3,58%
TJSC	4234	4677	10,46%
TJSE		603	
TJSP	28036	31518	12,42%
TOTAL	111933	119955	7,17%

Tabela 03: Total de medidas protetivas requeridas jan-mar 2019/2020²

¹ Importa destacar que este aumento deve ser menor, considerando que os estados do Pará e de Sergipe não apresentaram informações referentes ao ano de 2019.

² Não foram consideradas as variações dos TJs do Pará e Sergipe por não constar dados referentes ao ano de 2019.

Por fim, apresenta-se a tabela com o número médio de pedidos de medidas protetivas por dia nos Tribunais de Justiça que apresentaram as informações:

Tribunal	Jan/19	Fev/19	Mar/19	Jan/20	Fev/20	Mar/20	Média /2019	Média/ 2020	Variação Março 2019/2020	Variação Fev-Mar 2020
TJAC	5,97	6,68	6,81	7,48	6,03	5,00	6,48	6,99	-26,54%	-17,11%
TJBA	50,68	62,16	59,03	56,10	42,42	69,19	57,29	59,10	17,21%	63,12%
TJCE	47,13	35,87	31,48	56,42	31,58	28,90	38,16	41,26	-8,20%	-8,48%
TJDFT	43,65	39,39	42,32	40,26	38,97	38,77	41,78	40,66		-0,50%
TJES	45,71	34,52	31,97	45,87	31,97	30,61	37,40	37,45	-4,24%	-4,24%
TJGO	45,94	42,42	40,48	54,26	36,29	36,68	42,95	45,72	-9,40%	1,07%
TJMA	33,55	29,61	28,03	37,97	32,26	29,32	30,40	31,87	4,60%	-9,10%
TJMG	87,87	85,97	87,97	100,13	86,29	88,77	87,27	91,35	0,92%	2,88%
TJMS	27,39	25,52	26,84	32,00	27,06	27,39	26,58	28,12	2,04%	1,19%
TJPA				35,87	33,19	32,13		35,87		-3,21%
TJPB	20,77	15,42	19,84	24,45	16,84	15,00	18,68	19,90	-24,39%	-10,92%
TJPE	65,81	43,45	43,23	50,10	37,90	40,68	50,83	45,59	-5,90%	7,32%
TJPI	10,81	10,13	9,19	12,84	10,48	8,90	10,04	10,72	-3,16%	-15,08%
TJPR	109,26	93,65	99,81	115,84	104,29	99,13	100,90	103,10	-0,68%	-4,95%
TJRJ	143,87	113,61	124,84	138,65	126,90	100,65	127,44	125,70	-19,38%	-20,69%
TJRR	5,03	4,48	5,97	5,26	5,29	5,61	5,16	5,24	-5,95%	6,10%
TJRS	209,68	159,71	156,29	205,52	175,16	163,81	175,23	173,84	4,81%	-6,48%
TJSC	51,06	43,10	42,42	58,61	48,77	43,48	45,53	48,04	2,51%	-10,85%
TJSE				6,81	6,06	6,58		6,81		8,51%
TJSP	305,16	293,00	306,23	366,48	322,65	327,58	301,46	321,90	6,97%	1,53%

Tabela 04: Medidas protetivas/dia ³

³ Não foram consideradas os TJs do Pará e Sergipe nas colunas jan a mar/2019por não constarem dados referentes ao ano em questão.



Os Tribunais de São Paulo, Rio Grande do Sul e Rio de Janeiro, apresentam o maior número de pedidos de medidas protetivas em ambos os períodos. Juntos, receberam cerca de metade dos pedidos de medidas protetivas de urgência nos tribunais de justiça do país, totalizando 56.184 (cinquenta e seis mil, cento e oitenta e quatro) em 2019 e 59.749 (cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove) em 2020.

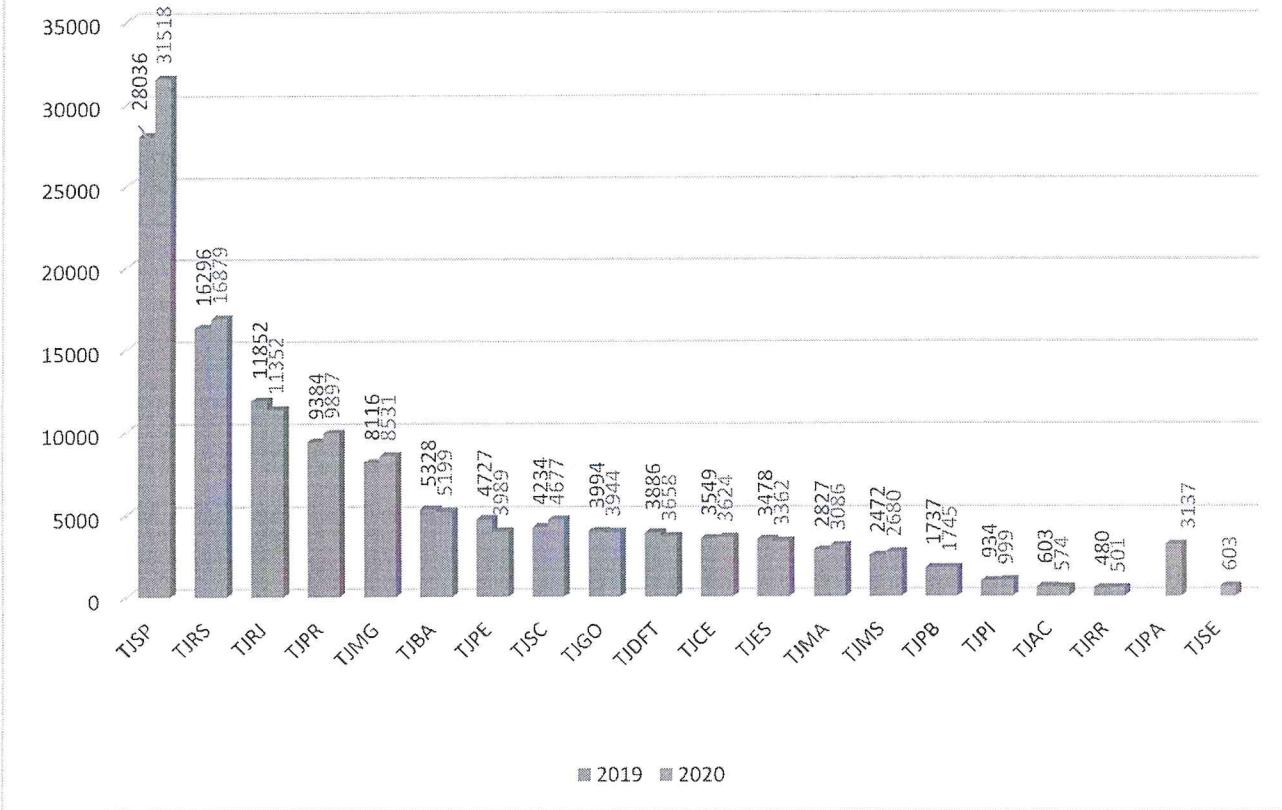
TJSP recebeu, em média, 301,46 MP/dia⁴ no período de jan-março/2019 e 321,90 MP/dia no mesmo período de 2020. Seguido do TJRS, com 175,23 MP/dia (jan-mar/2019) e 173,84 MP/dia (jan-mar/2020) e do TJRJ, com 127,44 MP/dia (jan-mar/2019) e 125,70 MP/dia (jan-mar/2020).

Já os Tribunais de Justiça do Piauí (10,04 MP/dia), Acre (6,48 MP/dia) e Roraima (5,16 MP/dia) tiveram o menor número de pedidos em 2019⁵ e os Tribunais de Justiça de Sergipe (6,99 MP/dia), Acre (6,18 MP/dia) e Roraima (5,24 MP/dia), no ano de 2020:

⁴ MP/dia = medidas protetivas por dia

⁵ Em 2019 não foram apresentados os dados dos estados do Pará e Sergipe, de modo que estes não foram considerados.

Total de Pedidos de Medidas Protetivas (Jan-Mar 2019/2020)



Considerando todo o período (janeiro-março), observa-se que os Tribunais de Justiça de São Paulo (12,42%), Santa Catarina (10,46%) e Maranhão (9,16%), apresentaram maior aumento no número de pedidas de medidas protetivas de urgência no ano de 2020 em relação a 2019.

A seu turno os Tribunais de Justiça do Pernambuco (-15,61%), do Distrito Federal (-5,87%) e do Acre (-4,81%) apresentaram maior redução no número de pedidos de medidas protetivas de urgência.



De outro norte, levando em conta apenas o mês de março de 2020 – período em que ocorreram as medidas de isolamento social pelos TJs por conta da pandemia do Covid19, verifica-se que 11 (onze) tribunais apresentaram redução no número de pedidos quando comparados ao mesmo mês em 2019, ao passo que 7 (sete) informaram ter apresentado:



Os Tribunais de Justiça do Acre (-26,54%), da Paraíba (-24,39%) e do Rio de Janeiro (-19,38%) foram que apresentaram a maior queda no mês de março de 2020 em relação ao mesmo mês de 2019. Por sua vez, os Tribunais de Justiça da Bahia (17,21%), de São Paulo (6,97%) e de Rio Grande do Sul, apresentaram maior índice de aumento no período mencionado (tabela 05):

Tribunal	Variação março 2019/2020	Variação fev-mar/2020
TJAC	-26,54%	-17,11%
TJBA	17,21%	63,12%
TJCE	-8,20%	-8,48%
TJDFT	-8,38%	-0,50%
TJES	-4,24%	-4,24%
TJGO	-9,40%	1,07%
TJMA	4,60%	-9,10%
TJMG	0,92%	2,88%
TJMS	2,04%	1,19%
TJPA		-3,21%
TJPB	-24,39%	-10,92%
TJPE	-5,90%	7,32%
TJPI	-3,16%	-15,08%
TJPR	-0,68%	-4,95%
TJRJ	-19,38%	-20,69%
TJRR	-5,95%	6,10%
TJRS	4,81%	-6,48%
TJSC	2,51%	-10,85%
TJSE		8,51%
TJSP	6,97%	1,53%

Tabela 05: Percentual de variação dos pedidos de MP⁶

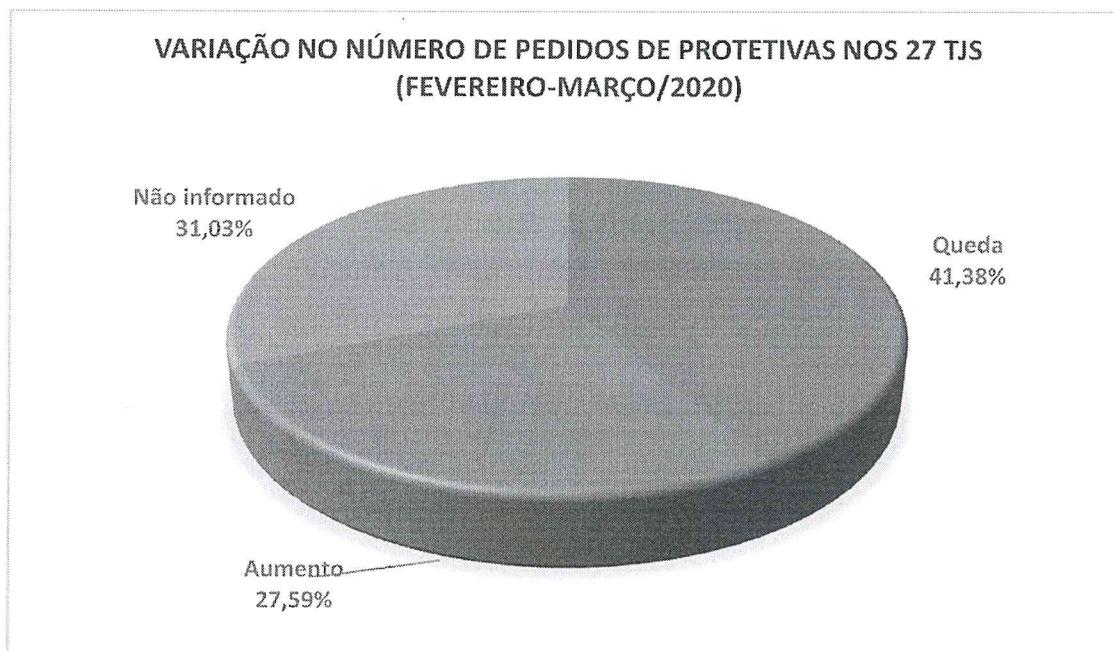
Quando comparados os meses de fevereiro e março de 2020, observa-se um expressivo aumento no número de pedidos de pedidas protetivas no Tribunal de Justiça da Bahia (63,12%), inclusive em relação aos demais tribunais, uma vez que o aumento verificado na segunda posição, estado de Sergipe, houve um aumento de 8,51%, seguido de Pernambuco, que apresentou um crescimento de 7,32%. Os

⁶ Não foram consideradas os TJs do Pará e Sergipe na primeira coluna da tabela 05 por não constarem dados referentes ao ano de 2019.



tribunais de justiça que apresentaram maior queda neste período foram o do Rio de Janeiro (-20,69%) , do Acre (-17,11%) e do Piauí (-15,08%).

Considerando todos os tribunais estaduais, tem-se que, pelo menos 41,38% (12 TJs) apresentaram redução no número de pedidos - quando comparados fevereiro e março de 2020:



Compiladas as informações encaminhadas Coordenadorias Estaduais, cumpre destacar que os dados ora apresentados devem ser analisados juntamente com o contexto das realidades e peculiaridades regionais e locais dos estados. Além disso, trata-se de um recorte que apresenta tão somente as informações colhidas no âmbito do Poder Judiciário, não representando, portanto, a totalidade de casos de violência doméstica e familiar contra as mulheres, uma vez que sabido que muitas situações não chegam ao conhecimento do Poder Judiciário.

Por fim, cabe alertar para o fato de que a redução dos pedidos de medidas protetivas de urgência verificada em cerca de 40% dos tribunais de justiça estaduais do país não representa, necessariamente, uma queda no casos de violências contra



as mulheres. Isso porque, a partir do mês de março de 2020, os estados e tribunais de justiça editaram medidas de enfrentamento da pandemia Covid19, suspendendo atendimento presencial, determinando isolamento social, inclusive, com restrições de deslocamento e suspensão de transporte público, a exemplo do estado de Santa Catarina. Tais situações medidas, podem ser, também, empecilhos para que as mulheres tenham acesso aos mecanismos de proteção e auxílio.

Florianópolis, 13 de maio de 2020.

Michelle de Souza Gomes Hugill
Secretária da Cevid/TJSC
(assinado eletronicamente)

Desa. Salete Silva Sommariva
Coordenadora da Cevid/TJSC
Presidente do Cocevid
(assinado eletronicamente)

RIC n.563/2020

Apresentação: 02/05/2020 16:04

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO nº
(Da Sra. Perpétua Almeida)**

de, 2020.

Solicita informações à Excelentíssima Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Senhora Damares Alves, sobre o plano de ação emergencial para frear a escalada de violência doméstica no período da pandemia.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos artigos 115 e 116 do Regimento Interno, solicito a Vossa Excelência que seja encaminhado à Excelentíssima Ministra da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos, Sra. Damares Alves, o presente pedido de informações sobre o plano de ação emergencial para frear a escalada de violência doméstica no período da Pandemia, em especial, desejamos informações sobre:

- Com o fechamento ou a redução do acolhimento das mulheres vítimas de violência, que ações têm sido direcionadas para suprir a demanda?
- Que alternativas têm sido apresentadas considerando a diminuição do número de medidas protetivas de urgência concedidas?

Documento eletrônico assinado por Perpetua Almeida (PCdoB/AC), através do ponto SDR_56058, na forma do art. 102, § 1º, do RICD e/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 7 5 4 7 4 3 2 0 0 *

JUSTIFICATIVA

Diferentes países do mundo, como França, Itália, Espanha, Portugal, China, Estados Unidos e Brasil, verificaram crescimento dos números de violência contra meninas e mulheres, em especial a doméstica, durante a pandemia de Covid-19. Mensurar essa violência, no entanto, tem se colocado como um desafio na medida em que muitas das mulheres estão confinadas com seu agressor e tem enorme dificuldade de fazer a denúncia em um equipamento público.

Na Suíça, além de campanhas públicas sobre os canais de denúncia de violência contra a mulher, a Secretaria de Promoção da Igualdade de Gênero e de Prevenção de Violências Domésticas de Genebra fez um apelo à vigilância solidária para que os vizinhos denunciem caso ouçam brigas violentas ou ao seu redor.

Segundo o boletim de violência doméstica, em todos os estados apontados, foi verificada redução dos registros de lesão corporal dolosa em decorrência de violência doméstica no período de março e abril de 2020. A redução média para março e abril de 2020 em relação ao mesmo período de 2019 é de 25,5%, o que coincide com o padrão verificado na Itália e em cidades dos EUA, onde as mulheres encontraram mais dificuldade de se deslocar para a delegacia.

Documento eletrônico assinado por Perpétua Álmeida (Pcdob/AC), através do ponto SDR_56055, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* c d 2 0 5 7 5 4 7 4 3 2 0 0 *



Dentre os estados acompanhados por este estudo a maior redução se deu no Maranhão, com 97,3% de redução entre março e abril desse ano. No Rio de Janeiro a redução no número de registros foi de 48,5% e no Pará de 47,8%. O Estado do Rio Grande do Norte, único que apresentou crescimento no número de registros em março desse ano, verificou uma queda de 57,7% das denúncias em delegacias de polícia em abril, já sob a vigência das medidas de isolamento social.

O crescimento no número de feminicídios registrados nos 12 estados analisados foi de 22,2%, saltando de 117 vítimas em março/abril de 2019 para 143 vítimas em março/abril de 2020.

No Acre o crescimento chegou a 300%, passando de 1 para 4 vítimas este ano; no Maranhão o crescimento foi de 166,7%, de 6 para 16 vítimas; no Mato Grosso o crescimento foi de 150%, passando de 6 para 15 vítimas. Apenas três UFs registraram redução no número de feminicídios no período, Minas Gerais (-22,7%), Espírito Santo (-50%), e Rio de Janeiro (-55,6%). Os homicídios de pessoas do sexo feminino cresceram 75% no Acre nesta pandemia, já os assassinatos classificados como feminicídio aumentaram 300%.

Diante do exposto, e com interesse de reverter o problema, solicitamos as presentes informações com a finalidade de melhor compreender o plano do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

Sala das Sessões, de de 2020.



RIC n.563/2020

Apresentação: 02/05/2020 16:04

PERPÉTUA ALMEIDA
Deputada Federal PCdoB – AC

Documento eletrônico assinado por Perpétua Almeida (PCdoB/AC), através do ponto SDR_S6058, na forma do art. 102, § 1º, do RICD e/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 5 7 5 4 7 4 3 2 0 0 *



Documento autenticado por: Sandra Regina Moreira Costa
Selo digital de segurança: 2020-XUYR-UVJM-AZYS-BENZ.

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1276

Brasília, 24 de junho de 2020.

A Sua Excelência a Senhora
DAMARES REGINA ALVES

Ministra de Estado da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos

Assunto: **Requerimento de Informação**

Senhora Ministra,

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 563/2020	Deputada Perpétua Almeida
Requerimento de Informação nº 620/2020	Deputado Marcelo Freixo
Requerimento de Informação nº 632/2020	Deputada Tabata Amaral

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/DFO



Ofício 1^aSec/RI/E/nº 1276

Brasília, 24 de junho de 2020.

Deputada SORAYA SANTOS
Primeira-Secretária

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente.
/DFO



Documento assinado por: Sandra Regina Moreira Costa, Dep. Soraya Santos
Selo digital de segurança: 2020-QERE-XTGW-ZYXF-MZSO.